



**Smart Waste Portugal**

Business Development Network

**ESTATUTOS**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO SMART WASTE PORTUGAL**

**(ASWP)**

*Proposta de Revisão*

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SMART WASTE PORTUGAL  
(ASWP)

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Duração)

A Associação que adota a denominação “Associação Smart Waste Portugal”, doravante designada por **ASWP**, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar pela Direção.

---

Redação inalterada.

---

Artigo 2.º

(Sede)

1. A **ASWP** tem a sua sede na **UPTEC Asprela I, sita Rua Alfredo Allen, n.º 455/461, 4200-135 Porto**, Portugal, podendo criar dependências em qualquer outro local por deliberação da Direção.
2. A **ASWP** poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

---

Redação atual:

1. A **ASWP** tem a sua sede no **UPTEC - Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade do Porto, Sala A2, Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, Portugal**, podendo criar dependências em qualquer outro local por deliberação da Direção.
  2. A **ASWP** poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.
- 

Artigo 3.º

(Objeto)

1. A ASWP tem por objeto potenciar a **Economia Circular**, promovendo a **educação**, a **investigação**, o **desenvolvimento** e a **inovação**, **fomentando** e incentivando a **cooperação** entre as diversas entidades, públicas e privadas, nacionais e não nacionais, **contribuindo para o alavancar do negócio dos seus Associados**.
2. A ASWP tem, também, como objeto, e no que concerne à **promoção da Economia Circular**, **constituir-se como um cluster dedicado a tal temática**, **fomentando a colaboração em rede** e a **internacionalização da inovação**.

---

**Redação atual:**

*A ASWP tem por objeto criar uma plataforma de âmbito nacional, que potencie o resíduo como um recurso, atuando em toda a cadeia de valor do setor, promovendo a Investigação, o Desenvolvimento e Inovação, potenciando e incentivando a cooperação entre as diversas entidades, públicas e privadas, nacionais e não nacionais.*

---

**Artigo 4.º**

**(Atribuições)**

Com vista à prossecução do objeto definido no artigo anterior, compete à **ASWP**:

- a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio da área **da Economia Circular**;
- b) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projetos na área referida na alínea anterior;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos seus Associados nas temáticas que se enquadrem no objeto referido no Artigo 3.º;
- d) **Desenvolver ações que contribuam para promover os postulados da Economia Circular, da visão do “resíduo como um recurso” e da regeneração da natureza**;
- e) **Dinamizar ações que valorizem a cooperação entre as entidades com atuação na área da Economia Circular**;
- f) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto e missão da **ASWP**;
- g) Promover e apoiar atividades e projetos que contribuam para a prossecução do objeto da **ASWP**;

- h)** Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objeto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pela **ASWP**;
- i)** Estimular, por si, e/ou em articulação com os seus Associados, iniciativas estratégicas de eficiência coletiva, reforçando a competitividade, a promoção da inovação, o estímulo e a internacionalização de uma economia cada vez mais circular;
- j)** Atuar com base numa visão estratégica comum e num programa de ação capaz de gerar impactos substantivos na economia;
- k)** Atuar por si, e/ou em articulação com os seus Associados, em setores económicos ou cadeias de valor que, em termos de desenvolvimento económico, criação de emprego, capacidade exportadora e internacionalização, favoreçam a obtenção de níveis mais elevados de inovação, desenvolvimento tecnológico e capacidade competitiva;
- l)** Cooperar e funcionar em rede, envolvendo quer os seus Associados quer empresas e outros operadores relevantes para a valorização das cadeias de valor, nomeadamente entidades não empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (SI&I), de formação profissional, associações empresariais e entidades públicas no sentido de garantir a maximização das oportunidades de participação cruzada;
- m)** Promover por si, e/ou em articulação com os seus Associados, a internacionalização através da participação em redes internacionais, desencadeando ou aprofundando iniciativas de interclusterização, bem como da promoção coletiva internacional dos bens e serviços produzidos nas respetivas cadeias de valor;
- n)** Contribuir para a transição energética e ecológica, incentivando o desenvolvimento de uma economia circular nos processos produtivos e mantendo a aposta na investigação e desenvolvimento, tendo como referência os objetivos do desenvolvimento sustentável;
- o)** Contribuir para a descarbonização da economia, através dos princípios da Economia Circular, incentivando a redução do consumo de energia e promovendo a eficiência energética e as fontes de energia renováveis;
- p)** Acelerar a transição digital traduzida numa aposta permanente na inovação e na valorização da capacitação dos recursos humanos em ligação, nomeadamente, aos polos de inovação digital;

- q) Promover atividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
- r) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;
- s) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- t) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes os objetivos da **ASWP**;
- u) Prestar aos seus Associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objeto da **ASWP**;
- v) Exercer as demais atribuições necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto que não sejam expressamente vedadas por lei.

---

**Redação atual:**

1. *Com vista à prossecução do objeto definido no artigo anterior, compete à ASWP:*

- a) *Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio da área dos resíduos;*
- b) *Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projetos na área referida na alínea anterior;*
- c) *Contribuir para o desenvolvimento dos seus Associados nas temáticas que se enquadrem no objeto referido no Artigo 3.º;*
- d) *Desenvolver ações que contribuam para promover os postulados da Economia Circular e da visão do “resíduo como um recurso”;*
- e) *Dinamizar ações que valorizem a cooperação entre as entidades com atuação na área dos resíduos;*
- f) *Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto e missão da ASWP;*
- g) *Promover e apoiar atividades e projetos que contribuam para a prossecução do objeto da ASWP;*
- h) *Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objeto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pela ASWP;*
- i) *Promover atividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;*
- j) *Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;*
- k) *Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;*
- l) *Promover e patrocinar a edição de publicações conformes os objetivos da ASWP;*
- m) *Prestar aos seus Associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objeto da ASWP;*
- n) *Exercer as demais atribuições necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto que não sejam expressamente vedadas por lei.*

---

**Artigo 5.º**

**(Filiação)**

A **ASWP** pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus.

---

Redação inalterada.

---

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Artigo 6.º**

**(Associados)**

1. Podem ser Associados da **ASWP** pessoas singulares ou coletivas, empenhadas no objeto social da Associação, e que sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
2. A **ASWP** tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Associados Efetivos;
  - b) Associados Institucionais;
  - c) Associados Honorários.
3. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se revejam nos objetivos, princípios e interesses preconizados e defendidos pela **ASWP**.
4. São Associados Institucionais, **nomeadamente**, as Universidades, Centros de Investigação, Escolas Superiores, Organizações não Governamentais, Autarquias Locais e Institutos Públicos que se revejam nos objetivos, princípios e interesses preconizados e defendidos pela **ASWP**.
5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica, pedagógica, pelo desenvolvimento de atividades de interesse da **ASWP** ou pelos serviços prestados à **ASWP**, sejam admitidas como tal em Assembleia-Geral, por proposta da Direção.
6. A admissão dos Associados Efetivos e de Associados Institucionais depende da aprovação da Direção.
7. Os Associados cujo processo de admissão se mostre concluído à data de 31 de Dezembro em 2018, mantêm a categoria de Associado inicialmente atribuída.

**Redação atual:**

1. Podem ser Associados da **ASWP** pessoas singulares ou coletivas, empenhadas no objeto social da Associação, e que sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
  2. A **ASWP** tem as seguintes categorias de associados:
    - a) Associados Efetivos;
    - b) Associados Institucionais;
    - c) Associados Honorários.
  3. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se revejam nos objetivos, princípios e interesses preconizados e defendidos pela **ASWP**.
  4. São Associados Institucionais as Universidades, Centros de Investigação, Escolas Superiores, Organizações não Governamentais, Autarquias Locais e Institutos Públicos que se revejam nos objetivos, princípios e interesses preconizados e defendidos pela **ASWP**.
  5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica, pedagógica, pelo desenvolvimento de atividades de interesse da **ASWP** ou pelos serviços prestados da **ASWP**, sejam admitidas como tal em Assembleia-Geral, por proposta da Direção.
  6. A admissão dos Associados Efetivos e de Associados Institucionais depende da aprovação da Direção.
  7. Os Associados cujo processo de admissão se mostre concluído à data de 31 de Dezembro em 2018, mantêm a categoria de Associado inicialmente atribuída.
- 

**Artigo 7.º**

**(Dos Direitos dos Associados)**

1. São direitos dos Associados Efetivos e Associados Institucionais:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
  - c) Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros de tais órgãos sociais;
  - d) Ser ouvido pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da **ASWP**;
  - e) Participar nas atividades e projetos promovidos pela **ASWP**;
  - f) Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da **ASWP**;
  - g) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela **ASWP**;

- h) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da **ASWP**, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
  - i) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da **ASWP**;
  - j) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
  - k) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da **ASWP**.
2. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas d) a f) e j), do número 1 deste artigo, bem como do direito a assistir às Assembleias Gerais, ainda que sem poderem participar e votar.
3. Os direitos dos Associados Efetivos e Associados Institucionais adquirem-se com o pagamento da joia inicial e da primeira quota.
4. A qualidade de Associado Honorário adquire-se com a correspondente deliberação da Assembleia Geral.

---

**Redação atual:**

1. São direitos dos Associados Efetivos e Associados Institucionais:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
- c) Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros de tais órgãos sociais;
- d) Ser ouvido pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da **ASWP**;
- e) Participar nas atividades e projetos promovidos pela **ASWP**;
- f) Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da **ASWP**;
- g) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação;
- h) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da **ASWP**, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
- i) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da **ASWP**;
- j) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- k) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da **ASWP**.

2. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas d) a f) e j), do número 1 deste artigo, bem como do direito a assistir às Assembleias Gerais, ainda que sem poderem participar e votar.

---



3. Os direitos dos Associados Efetivos e Associados Institucionais adquirem-se com o pagamento da joia inicial e da primeira quota.

4. A qualidade de Associado Honorário adquire-se com a correspondente deliberação da Assembleia Geral.

---

## Artigo 8.º

### (Dos Deveres dos Associados)

1. São deveres dos Associados Efetivos e dos Associados Institucionais:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à **ASWP**, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
  - c) Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
  - d) Pagar a joia de inscrição e quotas que forem fixadas, de acordo com os presentes Estatutos e com o Regulamento Interno;
  - e) Colaborar nas atividades da **ASWP** e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
  - f) Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da **ASWP**;
  - g) Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da **ASWP**;
  - h) Manter a **ASWP** informada relativamente aos seus elementos de identificação, nomeadamente a denominação social, o estatuto jurídico, a composição do capital e dos órgãos sociais, número de colaboradores, morada, **endereço eletrónico** e outros contactos.
2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g), do número anterior.

---

#### Redação atual:

1. São deveres dos Associados Efetivos e dos Associados Institucionais:

- a) *Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;*
  - b) *Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;*
-

- c) *Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;*
- d) *Pagar a joia de inscrição e quotas que forem fixadas, de acordo com os presentes Estatutos e com o Regulamento Interno;*
- e) *Colaborar nas atividades da ASWP e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;*
- f) *Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da ASWP;*
- g) *Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da ASWP;*
- h) *Manter a ASWP informada relativamente aos seus elementos de identificação, nomeadamente a denominação social, o estatuto jurídico, a composição do capital e dos órgãos sociais, número de colaboradores, morada e outros contactos.*

2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g), do número anterior.

---

### **Artigo 9.º**

#### **(Suspensão e perda de qualidade de Associado)**

1. Serão suspensos os direitos associativos dos Associados Efetivos e dos Associados Institucionais que por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a **ASWP**.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de dois meses, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os que solicitem a sua exoneração;
  - b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
  - c) Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;

- d) Os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento da **ASWP**;
  - e) Os que se recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo existência de justa causa.
4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias úteis, para apresentar por escrito a sua defesa.
5. A decisão de exclusão é suscetível de recurso para a **Assembleia Geral**, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da **Assembleia Geral**, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da **Assembleia Geral** após a respetiva apresentação.
6. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer a **ASWP** não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a jóia, as quotas e demais participações por si efetuadas.

---

**Redação atual:**

1. *Serão suspensos os direitos associativos dos Associados Efetivos e dos Associados Institucionais que por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a **ASWP**.*
  2. *A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de dois meses, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.*
  3. *Perdem a qualidade de Associado:*
    - a) *Os que solicitem a sua exoneração;*
    - b) *Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;*
    - c) *Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;*
    - d) *Os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento da **ASWP**;*
-

e) Os que se recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo existência de justa causa.

4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias úteis, para apresentar por escrito a sua defesa.

5. A decisão de exclusão é suscetível de recurso para a Assembleia-Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia-Geral após a respetiva apresentação.

6. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer a ASWP não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a jóia, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

---

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### Artigo 10.º (Órgãos Sociais)

- Os órgãos sociais da ASWP, são:
  - A Assembleia Geral;
  - A Direção;
  - O Conselho Fiscal;
  - A Comissão Consultiva.
- A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, através de apresentação de candidatura(s) em lista única aos três órgãos da ASWP, para o desempenho de mandatos trienais, mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.
- A posse dos membros integrantes dos órgãos da Associação é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, ou, pelo seu substituto estatutário.

---

#### Redação atual:

Os órgãos sociais da ASWP, são:

- A Assembleia Geral;
  - A Direção;
  - O Conselho Fiscal;
-

d) *A Comissão Consultiva.*

---

### **Artigo 11.º**

#### **(Mandato)**

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos, e a eleição para os vários órgãos é simultânea e realizada pelo sistema de lista e por voto secreto.
2. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato no dia seguinte àquele em que foram eleitos e/ou designados.
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A demissão apresentada por parte de algum membro de órgão social só produzirá efeitos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da carta de demissão pelo Presidente da Direção, e sendo este o demissionário, pelo Presidente do Conselho Fiscal, sob pena do membro demissionário poder vir a ser responsabilizado pelos prejuízos causados à Associação.
5. Os Associados Efetivos e os Associados Institucionais que venham a ser designados para desempenharem um cargo social devem, no prazo de cinco dias úteis a contar da respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum Associado Efetivo ou Associado Institucional estar representado em mais do que um órgão no decurso do mesmo mandato, com exceção da **Assembleia Geral**.
6. Os órgãos ou algum dos seus membros eleitos e/ou cooptados em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos apenas completarão o mandato **que se encontrar a decorrer**.
7. O exercício de cargos sociais não é remunerado.

---

#### **Redação atual:**

1. *A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos, e a eleição para os vários órgãos é simultânea e realizada pelo sistema de lista e por voto secreto.*
  2. *Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato no dia seguinte àquele em que foram eleitos e/ou designados.*
  3. *O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
-

4. A demissão apresentada por parte de algum membro de órgão social só produzirá efeitos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da carta de demissão pelo Presidente da Direção, e sendo este o demissionário, pelo Presidente do Conselho Fiscal, sob pena do membro demissionário poder vir a ser responsabilizado pelos prejuízos causados à Associação.

5. Os Associados Efetivos e os Associados Institucionais que venham a ser designados para desempenharem um cargo social devem, no prazo de cinco dias úteis a contar da respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum Associado Efetivo ou Associado Institucional estar representado em mais do que um órgão no decurso do mesmo mandato, com exceção da Assembleia-Geral.

6. Os órgãos ou algum dos seus membros eleitos e/ou cooptados em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos apenas completarão o mandato em curso.

7. O exercício de cargos sociais não é remunerado.

---

## SECÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 12.º

#### (Composição)

1. A **Assembleia Geral** é constituída pelos Associados Efetivos e Associados Institucionais no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Honorários podem apenas assistir à **Assembleia Geral**, mas não podem nela participar nem têm qualquer direito de voto.
3. As reuniões da **Assembleia Geral** são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um **Vice-Presidente** e um **Secretário**, eleitos pela própria Assembleia Geral.
4. Ao Presidente da Mesa, por indicação da Direção, e nas demais situações previstas nos presentes Estatutos, compete convocar e dirigir os trabalhos da **Assembleia Geral**, coadjuvado pelos dois restantes membros da Mesa.
5. Ao **Vice-Presidente** compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.
6. Ao **Secretário** compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas das reuniões, e substituir o **Vice-Presidente** nas suas faltas e impedimentos.
7. Faltando o **Secretário** será o mesmo substituído por quem a **Assembleia Geral** na altura designar.
8. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a **Assembleia Geral** elegerá uma Mesa “ad hoc” para a realização da respetiva reunião.

9. A falta a reuniões de qualquer dos titulares da **Mesa da Assembleia Geral** poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

---

**Redação atual:**

1. *A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efetivos e Associados Institucionais no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.*
  2. *Os Associados Honorários podem apenas assistir à Assembleia-Geral, mas não podem nela participar nem têm qualquer direito de voto.*
  3. *As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário (também Vice-Presidente) e um Segundo Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral.*
  4. *Ao Presidente da Mesa, por indicação da Direção, compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.*
  5. *Ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.*
  6. *Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas das sessões, e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.*
  7. *Faltando o Segundo Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia-Geral na altura designar.*
  8. *Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá uma Mesa "ad hoc" para a realização da respetiva sessão ou reunião.*
  9. *A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.*
- 

**Artigo 13.º**

**(Competências)**

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos é da competência da **Assembleia Geral**:

- a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros dos referidos órgãos sociais;
- b) Designar os membros da Comissão Consultiva, sob proposta da Direção;
- c) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- d) Apreciar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direção;
- e) Tomar conhecimento da admissão dos Associados Efetivos e Institucionais mediante informação efetuada pela Direção;

- f) Deliberar, **em sede de recurso**, sobre a exclusão de Associados;
- g) Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do Artigo 29º;
- h) Deliberar sobre a dissolução e consequente liquidação da Associação, nos termos do Artigo 30º;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

---

**Redação atual:**

*Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos é da competência da Assembleia-Geral:*

- a) *Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros dos referidos órgãos sociais;*
- b) *Designar os membros da Comissão Consultiva, sob proposta da Direção;*
- c) *Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;*
- d) *Apreciar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direção;*
- e) *Tomar conhecimento da admissão dos Associados Efetivos e Institucionais mediante informação efetuada pela Direção;*
- f) *Deliberar sobre a exclusão de Associados;*
- g) *Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do Artigo 28º;*
- h) *Deliberar sobre a dissolução e consequente liquidação da Associação, nos termos do Artigo 29º;*
- i) *Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.*

---

**Artigo 14.º**

**(Funcionamento)**

1. A **Assembleia Geral** pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A **Assembleia Geral** reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro de cada ano para apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. A **Assembleia Geral** reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção e ainda a



requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.

4. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.
5. No caso específico das eleições para os Órgãos Sociais, a(s) lista(s) candidatas deverão ser subscritas por todos os Associados que constam nas mesmas e entregues ao Presidente da Mesa da **Assembleia Geral** com a antecedência mínima de dez dias de calendário, em relação à data de realização da Assembleia convocada para esse efeito.
6. As listas deverão ser compostas única e exclusivamente por Associados da **ASWP**, com exclusão dos membros do Conselho Fiscal.

---

**Redação atual:**

1. *A Assembleia-Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.*
  2. *A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro de cada ano para apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.*
  3. *A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.*
  4. *O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.*
  5. *No caso específico das eleições para os Órgãos Sociais, a(s) lista(s) candidatas deverão ser subscritas por todos os Associados que constam nas mesmas e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de dez dias de calendário, em relação à data de realização da Assembleia convocada para esse efeito.*
  6. *As listas deverão ser compostas única e exclusivamente por Associados da ASWP, com exclusão dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão Consultiva.*
- 

**Artigo 15.º**

**(Convocatórias)**

1. A **Assembleia Geral** é convocada por **correio eletrónico, que cada um dos Associados disponibilizará aos serviços da ASWP, e manterá atualizado, com aviso de leitura, ou carta registada com aviso de receção**, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias de calendário.

2. Nas reuniões da **Assembleia Geral** ordinária só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos, quando todos os Associados compareçam à reunião e a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos mesmos.
3. Nas reuniões da **Assembleia Geral** extraordinária não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.

---

**Redação atual:**

1. *A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, bem como por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias de calendário.*
  2. *Nas reuniões da Assembleia-Geral ordinária só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos, quando todos os Associados compareçam à reunião e a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos mesmos.*
  3. *Nas reuniões da Assembleia-Geral extraordinária não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.*
- 

**Artigo 16.º**  
**(Deliberações)**

1. A **Assembleia Geral** só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito a voto.
2. A **Assembleia Geral** poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados.
3. As deliberações da **Assembleia Geral** são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
4. A votação não é secreta exceto no caso de deliberações que respeitem a eleições, à aplicação de sanções disciplinares a **Associados pessoas singulares**.
5. Os Associados disporão, nas reuniões da **Assembleia Geral**, de um número de votos calculado em função do número de Colaboradores, ao seu serviço no final do ano civil imediatamente anterior àquele em que a **Assembleia Geral** tenha lugar, nos seguintes termos:
  - a) Associados com até 20 (vinte) Colaboradores – 1 (um) voto cada um;
  - b) Associados com mais de 20 (vinte) e menos de 51 (cinquenta e um) Colaboradores – 2 (dois) votos cada um;

- c) Associados com mais de 50 (cinquenta) e menos de 101 (cento e um) Colaboradores – 3 (três) votos cada um;
  - d) Associados com mais de 100 (cem) e menos de 201 (duzentos e um) Colaboradores – 4 (quatro) votos cada um;
  - e) Associados com mais de 200 (duzentos) e menos de 501 (quinhentos e um) Colaboradores – 5 (cinco) votos cada um;
  - f) Associados com mais de 500 (quinhentos) Colaboradores – 6 (seis) votos cada um.
6. Os Associados Efetivos que sejam pessoas singulares terão direito a 1 (um) voto, cada um.
  7. Os Associados Institucionais, sejam pessoas singulares ou coletivas, terão direito a 1 (um) voto cada um, independentemente do seu número de colaboradores.
  8. Os Associados Efetivos e os Associados Institucionais podem fazer-se representar na **Assembleia Geral** por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
  9. Em circunstância alguma, porém, poderá um Associado representar na **Assembleia Geral** mais de três Associados.
  10. As deliberações sobre alterações dos Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.
  11. As deliberações sobre a dissolução da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
  12. As deliberações sobre a destituição de órgãos ou membros dos órgãos sociais só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.
  13. **As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meios telemáticos, devendo o Presidente da Mesa assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.**

---

**Redação atual:**

1. A Assembleia-Geral só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito a voto.
  2. A Assembleia-Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados.
  3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
  4. A votação não é secreta exceto no caso de deliberações que respeitem a eleições e à aplicação de sanções disciplinares.
-

5. Os Associados disporão, nas reuniões da Assembleia-Geral, de um número de votos calculado em função do número de Colaboradores, ao seu serviço no final do ano civil imediatamente anterior àquele em que a Assembleia-Geral tenha lugar, nos seguintes termos:

- a) Associados com até 20 (vinte) Colaboradores – 1 (um) voto cada um;
- b) Associados com mais de 20 (vinte) e menos de 51 (cinquenta e um) Colaboradores – 2 (dois) votos cada um;
- c) Associados com mais de 50 (cinquenta) e menos de 101 (cento e um) Colaboradores – 3 (três) votos cada um;
- d) Associados com mais de 100 (cem) e menos de 201 (duzentos e um) Colaboradores – 4 (quatro) votos cada um;
- e) Associados com mais de 200 (duzentos) e menos de 501 (quinhentos e um) Colaboradores – 5 (cinco) votos cada um;
- f) Associados com mais de 500 (quinhentos) Colaboradores – 6 (seis) votos cada um.

6. Os Associados Efetivos que sejam pessoas singulares terão direito a 1 (um) voto, cada um.

7. Os Associados Institucionais, sejam pessoas singulares ou coletivas, terão direito a 1 (um) voto cada um, independentemente do seu número de colaboradores.

8. Os Associados Efetivos e os Associados Institucionais podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

9. Em circunstância alguma, porém, poderá um Associado representar na Assembleia-Geral mais de três Associados.

10. As deliberações sobre alterações dos Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.

11. As deliberações sobre a dissolução da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.

12. As deliberações sobre a destituição de órgãos ou membros dos órgãos sociais só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.

---

## SECÇÃO II DA DIREÇÃO

### Artigo 17.º

#### (Composição da Direção)

1. A Direção é o **órgão executivo da ASWP**, sendo composta por nove membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e seis Vogais.
2. Os membros da Direção são eleitos pela **Assembleia Geral**, nos termos dos presentes Estatutos.
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.

4. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direção, **haverá** lugar à cooptação do membro em falta, **a promover pelo órgão, mediante proposta do Presidente da Direção.**

---

**Redação atual:**

1. A Direção é composta por nove membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e seis Vogais.
  2. Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia-Geral nos termos dos presentes Estatutos.
  3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.
  4. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direção aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 1 a 3 deste artigo para o preenchimento do lugar deixado vago, devendo haver lugar à cooptação do membro em falta.
- 

**Artigo 18.º**

**(Diretor Executivo)**

1. O Diretor Executivo, que será um profissional com competências demonstradas, é designado e contratado pela Direção, que fixará a correspondente retribuição.
2. Constituem funções do Diretor Executivo todas aquelas que a Direção lhe vier a delegar para além previstas no Regulamento Interno da ASWP.
3. A contratação do Diretor Executivo será realizada através de um processo de consulta pública.

---

**Redação inalterada.**

---

**Artigo 19.º**

**(Competências da Direção)**

1. À Direção compete exercer os poderes e atividades necessários à prossecução dos objetivos estatutários da ASWP, designadamente:
  - a) Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da ASWP;
  - b) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia 30 (trinta) de **novembro**, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à aprovação da **Assembleia Geral**;
  - c) Elaborar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da ASWP e submetê-los à aprovação da **Assembleia Geral**;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno da ASWP;

- e) Garantir a execução dos planos e deliberações aprovados em **Assembleia Geral**;
  - f) Administrar os bens da **ASWP** e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respetivas condições de acordo com a lei;
  - g) Representar a **ASWP** em juízo e fora dele;
  - h) Constituir mandatários, os quais obrigarão a **ASWP** de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
  - i) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da **ASWP**;
  - j) Decidir os trabalhos a executar por e para Associados e terceiros;
  - k) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
  - l) Admitir Associados Efetivos e Associados Institucionais, devendo tais admissões serem levadas para conhecimento da **Assembleia Geral** na primeira reunião subsequente à data da admissão;
  - m) Propor a exclusão de Associados à Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
  - n) Propor ao Presidente da Mesa a convocação da **Assembleia Geral**;
  - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
  - p) Submeter à apreciação da **Assembleia Geral** as propostas que entender convenientes;
  - q) Instaurar processos disciplinares aos Associados e aplicar as respetivas sanções nos termos previstos no Artigo 28º, nºs 3, 4 e 5, destes Estatutos;
  - r) Contratar e designar o Diretor Executivo e fixar a respetiva remuneração;
  - s) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos Associados;
  - t) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. A **ASWP** obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente da Direção, ou pela assinatura de um membro da Direção conjuntamente com a do Diretor Executivo, dentro dos limites dos poderes que a este sejam delegados.
3. Em atos de mero expediente, a **ASWP** fica vinculada pela assinatura do Diretor Executivo.

**Redação atual:**

1. À *Direção* compete exercer os poderes e atividades necessários à prossecução dos objetivos estatutários da *ASWP*, designadamente:

- a) Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da *ASWP*;
- b) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia 30 (trinta) de Novembro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
- c) Elaborar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da *ASWP* e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da *ASWP*;
- e) Garantir a execução dos planos e deliberações aprovados em Assembleia-Geral;
- f) Administrar os bens da *ASWP* e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respetivas condições de acordo com a lei;
- g) Representar a *ASWP* em juízo e fora dele;
- h) Constituir mandatários, os quais obrigarão a *ASWP* de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- i) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da *ASWP*;
- j) Decidir os trabalhos a executar por e para Associados e terceiros;
- k) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
- l) Admitir Associados Efetivos e Associados Institucionais, devendo tais admissões serem levadas para conhecimento da Assembleia-Geral na primeira reunião subsequente à data da admissão;
- m) Propor a exclusão de Associados à Assembleia-Geral nos termos dos presentes Estatutos;
- n) Propor ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia-Geral;
- o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
- p) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
- q) Instaurar processos disciplinares aos Associados e aplicar as respetivas sanções nos termos previstos no Artigo 27º, n.ºs 4 e 5, destes Estatutos;
- r) Contratar e designar o Diretor Executivo e fixar a respetiva remuneração;
- s) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos Associados;
- t) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2. A *ASWP* obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da *Direção*, sendo uma delas necessariamente a do Presidente da *Direção*, ou pela assinatura de um membro da *Direção* conjuntamente com a do Diretor Executivo, dentro dos limites dos poderes que a este sejam delegados.

3. Em atos de mero expediente, a *ASWP* fica vinculada pela assinatura do Diretor Executivo.

---

**Artigo 20.º**

**(Competência do Presidente da Direção)**

1. Ao Presidente da Direção compete:
  - a) Coordenar a atividade do órgão;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, ordinárias e extraordinárias;
  - c) Propor, em caso de vacatura de um dos lugares da Direção, a cooptação do membro em falta;
  - d) Providenciar pela correta execução das deliberações;
  - e) Representar a **ASWP** em juízo e fora dele;
  - f) Autorizar o pagamento de despesas, até ao limite estabelecido por lei ou por delegação da Direção;
  - g) Assinar ou visar a correspondência da Direção;
  - h) Exercer quaisquer poderes atribuídos pela Assembleia Geral e permitidos estatutariamente, bem como as competências que sejam delegadas pela Direção.
2. O Presidente da Direção pode praticar quaisquer atos de competência da mesma, sempre que circunstâncias excecionais o exijam e não seja possível reuni-la extraordinariamente.
3. No caso previsto no número anterior, os atos praticados pelo Presidente da Direção de Administração ficam sujeitos a subsequente ratificação pela Direção.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Direção é substituído nas suas funções por um dos Vice-Presidentes por ele designado.

---

**Artigo novo.**

---

**Artigo 21.º**

**(Funcionamento)**

1. A Direção, convocada pelo Presidente, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros, do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.
2. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes no mínimo cinco dos seus membros.



3. As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria **simples** dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. **A Direção reunirá, por regra, na sede da ASWP, podendo reunir por meios telemáticos, devendo o Presidente assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.**

---

**Redação atual:**

*Artigo 20.º*

1. *A Direção, convocada pelo Presidente, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros, do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.*
  2. *Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes no mínimo cinco dos seus membros.*
  3. *As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.*
- 

**SECÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22.º**  
**(Composição)**

O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da **ASWP**, é constituído por três membros, sendo um deles **Presidente e outro Revisor Oficial de Contas ou representante de uma Sociedade Revisora de Contas.**

---

**Redação atual:**

*Artigo 21.º*

*O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da ASWP, é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC ou Sociedade de ROC, eleitos pela Assembleia-Geral.*

---

**Artigo 23.º**  
**(Competência)**

Ao Conselho Fiscal **compete:**

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e a gestão económica e financeira da Direção podendo, para tal, examinar sempre que entenda a escrita da **ASWP**;

- b) Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e sobre a alienação de bens imóveis que a Direção pretenda efetuar;
- e) Solicitar a convocação da **Assembleia Geral** quando a Direção não proponha tal convocação;
- f) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

---

**Redação atual:**

*Artigo 22.º*

*Compete ao Conselho Fiscal:*

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e a gestão económica e financeira da Direção podendo, para tal, examinar sempre que entenda a escrita da ASWP;*
- b) Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;*
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora;*
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e sobre a alienação de bens imóveis que a Direção pretenda efetuar;*
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando a Direção não proponha tal convocação;*
- f) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.*

---

**Artigo 24.º**

**(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal, que deverão ser registadas em livro de atas, serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros e serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que esta previamente o solicite.

---

**Redação atual:**

---

Artigo 23.º

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção.
  2. As deliberações do Conselho Fiscal, que deverão ser registadas em livro de atas, serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros e serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
  3. O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que esta previamente o solicite.
- 

## SECÇÃO IV

### COMISSÃO CONSULTIVA

#### Artigo 25.º

##### (Composição e funcionamento)

1. A Comissão Consultiva é um órgão consultivo da **ASWP**, cujos membros são designados pela **Assembleia Geral**, sob proposta da Direção a apresentar em **Assembleia Geral**.
2. A Comissão Consultiva integrará necessariamente o Presidente da Direção, para além de **entidades** e personalidades de reconhecido mérito técnico e científico representativos **nas temáticas da Economia Circular**.
3. Ao Presidente da Comissão Consultiva compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
4. À Comissão Consultiva **compet**e dar apoio à Direção sobre matérias diretamente relacionadas com a atividade da **ASWP** podendo, a solicitação daquela, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
  - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da **ASWP**;
  - b) Plano anual e relatório de atividades;
  - c) Avaliação da atividade e inerentes resultados da **ASWP**.
5. Compete em particular à Comissão Consultiva dar parecer sobre a proposta de **contratação e designação do** Diretor Executivo apresentada pela Direção, bem como dar parecer favorável ao pedido de admissão de Associados Honorários.
6. A Comissão Consultiva reúne sempre que necessário por sugestão do seu Presidente, do Presidente da Direção ou da maioria dos elementos que a compõem.

**Redação atual:**

*Artigo 24.º*

1. *A Comissão Consultiva é um órgão consultivo da ASWP, cujos membros são designados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção a apresentar em Assembleia-Geral.*
  2. *A Comissão Consultiva integrará necessariamente o Presidente da Direção, para além de personalidades de reconhecido mérito técnico e científico e profissionais representativos do sector dos resíduos.*
  3. *Ao Presidente da Comissão Consultiva compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.*
  4. *Compete à Comissão Consultiva dar apoio à Direção sobre matérias diretamente relacionadas com a atividade da ASWP podendo, a solicitação daquela, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:*
    - a) *Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da ASWP;*
    - b) *Plano anual e relatório de atividades;*
    - c) *Avaliação da atividade e inerentes resultados da ASWP.*
  5. *Compete em particular à Comissão Consultiva dar parecer sobre a proposta de Diretor Executivo apresentada pela Direção, bem como dar parecer favorável ao pedido de admissão de Associados Honorários.*
  6. *A Comissão Consultiva reúne sempre que necessário por sugestão do seu Presidente, do Presidente da Direção ou da maioria dos elementos que a compõem.*
- 

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 26.º**

**(Funcionamento)**

1. A ASWP, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A ASWP pode constituir grupos de trabalho estruturados com enfoque em áreas de intervenção específicas, dotados de autonomia técnica e corpo próprio de aderentes, ainda que não providos de personalidade jurídica própria.
3. A ASWP e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
4. A ASWP goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

**Redação atual:**

*Artigo 25.º*

- 1. A ASWP, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.*
  - 2. A ASWP e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.*
  - 3. A ASWP goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.*
- 

**CAPÍTULO V  
DO PATRIMÓNIO**

**Artigo 27.º**

**(Receitas)**

- 1. Constituem receitas da ASWP:**
  - a)** Os montantes das joias pagas pelos Associados;
  - b)** Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados.
  - c)** Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e fins;
  - d)** As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
  - e)** Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
  - f)** Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
  - g)** Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
  - h)** Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
  - i)** Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
- 2. Todas as receitas da ASWP serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.**
- 3. O valor da Joia e Quota anual é calculado em função da dimensão do Associado requerente e fixado pela Direção no Regulamento Interno da Associação.**

**Redação atual:**

*Artigo 26.º*

1. *Constituem receitas da ASWP:*

- a) Os montantes das joias pagas pelos Associados;*
- b) Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados.*
- c) Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e fins;*
- d) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;*
- e) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;*
- f) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;*
- g) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;*
- h) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;*
- i) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.*

*2. Todas as receitas da ASWP serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.*

*3. O valor da Joia e Quota anual é calculado em função da dimensão do Associado requerente e fixado pela Direção no Regulamento Interno da Associação.*

---

**CAPÍTULO VI**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 28.º**

**(Regime Disciplinar)**

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Multa, a fixar até ao montante da quotização anual;
  - c) Suspensão, **até um período máximo de 6 (seis) meses;**
  - d) Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por

escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.

4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
5. A aplicação da sanção prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da **Assembleia Geral**, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de dois terços dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia, **sendo que o Associado sobre o qual recaia a proposta de sanção está impedido de participar em tal votação.**

---

**Redação atual:**

*Artigo 27.º*

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.

2. Os Associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa a fixar até ao montante da quotização anual;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.

4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.

5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de dois terços dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

---

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

#### **Artigo 29.º**

##### **(Alteração dos Estatutos)**

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em **Assembleia Geral** expressamente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes.

2. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Direção representar a **ASWP** na outorga da respetiva escritura pública.

---

**Redação atual:**

Artigo 28.º

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes.

---

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 30.º

##### (Dissolução e Liquidação)

1. A **ASWP** pode ser dissolvida mediante deliberação da **Assembleia Geral**, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto, nos termos previstos no Artigo 16º, n.º 10, destes Estatutos.
2. Dissolvida a **ASWP**, a **Assembleia Geral** decidirá sobre a forma e prazo da liquidação e deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.

---

**Redação atual:**

Artigo 29.º

1. A **ASWP** pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto, nos termos previstos no Artigo 16º, n.º 10, destes Estatutos.
  2. Dissolvida a **ASWP**, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo da liquidação e deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.
- 

## CAPÍTULO IX

### INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

#### Artigo 31.º

##### (Interpretação e Integração de lacunas)



1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à **Assembleia Geral**, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.

---

**Redação atual:**

*Artigo 30.º*

*1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.*

*2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.*

---

DRAFT